



OFÍCIO VEREADOR Nº 1306/2023

São Roque, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 12 de maio de 2023, um funcionário terceirizado da Prefeitura de São Roque, possivelmente, agrediu verbalmente e ameaçou uma munícipe em frente à escola EMEF Professora Olga de Toledo Farias, na Rua José Benedito Rodrigues, nº 141, no Distrito de São João Novo. Explanaremos melhor a situação a seguir.

Ocorre que uma moradora de nossa cidade filmava um vídeo (estilo *live*) em frente a supracitada escola, na qual a moradora possui 02 filhos matriculados. Na filmagem, a Sra. expunha sua opinião sobre o transporte escolar da unidade Olga de Toledo Farias.

Aliás, expunha sua opinião legitimamente, de forma reservada - longe das demais pessoas do local. A moradora gravava civilizadamente: sem ataques, confusão ou desordem. Enfim, em perfeita consonância com o Direito à Liberdade de Expressão, cláusula pétrea da nossa Constituição Federal, elencado no Inciso IV, do Artigo 5º, vale a pena observamos:

Art. 5º (...)

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

O objetivo da filmagem era criticar o transporte de algumas crianças em pé dentro das vans escolares, apontando o risco e a contrariedade legal que tal ato representa.

Todavia, um funcionário terceirizado da Prefeitura do nosso município "invadiu" a filmagem da munícipe, impedindo-a de falar: interrompendo-a através de gritos e gesticulando frente a câmera. O funcionário, apontando o dedo para a munícipe e para o vídeo, agredia-a verbalmente de forma reiterada e grosseira: "desocupada", "vai procurar o que fazer".

Conduta que pode se enquadrar em crime de Difamação, como dita o Artigo 139 do Código Penal Brasileiro:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

PROCOLO Nº CETSRS 15/05/2023 - 09:21 7333/2023 / CD

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não obstante as condutas alarmantes até aqui, a situação desencadeou em atos piores. O funcionário passou a encostar na munícipe. Então, questionado por esta se ele pretendia agredi-la, o funcionário expressou: “vou agredir, sim”.

O fato tende a enquadrar-se em crime de ameaça como estipula nosso Código Penal em seu Artigo 174, como veremos abaixo:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Ante o aqui narrado, o caso em tela exige atenção do Poder Executivo, uma vez que existe a possibilidade de que uma conduta contrária aos princípios do serviço público tenha ocorrido, bem como criminosa.

Vele mencionar ainda que embora o funcionário aqui mencionado seja terceirizado, a legislação e a doutrina, coloca-o na responsabilidade da Administração Pública. Abaixo, conferimos o que o Código penal ventila sobre o assunto:

Art. 327 - *Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

§ 1º - *Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.*

Sendo assim, buscando elucidação do acontecido, solicito a Vossa Excelência **informações sobre a possível agressão verbal e ameaça cometida pelo funcionário terceirizado da Prefeitura a uma munícipe em frente à EMEF Professora Olga de Toledo Farias.**

Finalizo o presente ofício atentando que o fato aqui narrado poder ser conferido pelo vídeo que a munícipe gravou, o qual encontra-se em sua página na rede social, acessável pelo endereço:

<<https://m.facebook.com/groups/vempraruasaoroque/permalink/6333534993378967/?mibextid=Nif5oz>>

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São Roque – SP